



SENADO FEDERAL
PARECER Nº , DE 2026

Da MESA, sobre o Requerimento nº 949, de 2025, do Senador Wellington Fagundes, que requer informações à Senhora Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sobre a execução do contrato de concessão dos serviços de apoio à visitação do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães (MT), gerenciado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, especialmente no que se refere ao condicionamento ou à postergação dos investimentos previstos.

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 949, de 2025, de autoria do Senador Wellington Fagundes, solicita que sejam prestadas, pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, informações acerca da execução do contrato de concessão dos serviços de apoio à visitação do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães (MT), gerenciado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes.

O autor demonstra preocupação com a eventual postergação ou condicionamento dos investimentos originalmente previstos no contrato de concessão, especialmente em razão de entraves relacionados ao acesso viário ao parque, notadamente no trecho da rodovia MT-251 conhecido como “Portão do Inferno”. Com base nisso, o requerimento formula nove quesitos, que podem ser assim sintetizados:



1. Situação atual do contrato de concessão (execução, suspensão ou condicionamento);
2. Existência de aditivo contratual que suspenda ou postergue investimentos, com envio de cópia;
3. Relação dos investimentos originalmente previstos (valores, prazos e etapas);
4. Investimentos efetivamente executados, com execução física e financeira;
5. Fundamentação técnica, jurídica e administrativa para eventual condicionamento;
6. Providências de fiscalização e monitoramento adotadas pelo Instituto Chico Mendes;
7. Previsão atualizada para início ou retomada integral dos investimentos;
8. Identificação de riscos à prestação adequada dos serviços ou à segurança dos visitantes; e
9. Mecanismos contratuais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções ou revisão de obrigações.

Nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

O requerimento atende às exigências do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, e dos arts. 215 e 216 do RISF.



lw2026-00521

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4959486359>

A autoridade destinatária é legitimada para o recebimento do pedido, uma vez que o contrato de concessão mencionado integra a esfera de atribuições do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por meio do Instituto Chico Mendes, autarquia federal a ele vinculada, nos termos da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.

A matéria está inserida no âmbito da competência fiscalizatória do Senado Federal, pois envolve a execução administrativa de contrato de concessão celebrado por entidade integrante da Administração Pública Federal, bem como a supervisão ministerial correspondente.

Os quesitos formulados guardam unidade temática e relação direta com o objeto delimitado pelo autor. As indagações são objetivas e referem-se a fatos administrativos concretos e verificáveis, tais como situação contratual e execução física e financeira dos investimentos. Assim, do ponto de vista formal, o requerimento não contém pedido de providência, consulta ou sugestão. Igualmente, não incorre na vedação a interrogações de caráter especulativo ou sobre propósitos da autoridade destinatária, estabelecida no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, e no art. 216, II, do RISF.

O requerimento também observa a exigência de unidade temática, dirigindo-se a um único Ministério, em conformidade com o art. 2º, II, do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Ademais, não há registro de que as informações pretendidas já estejam disponíveis no Senado ou tenham sido fornecidas em resposta anterior, razão pela qual não se verifica a hipótese de prejudicialidade prevista no art. 3º, § 4º, do referido Ato.

Diante desses elementos, conclui-se que o Requerimento nº 949, de 2025, cumpre integralmente os pressupostos constitucionais e regimentais de admissibilidade, podendo seguir regularmente para deliberação da Mesa.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pelo **deferimento** do Requerimento nº 949, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



lw2026-00521

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4959486359>